

TC 008.411/2017-4

Tipo: Processo de contas anuais, exercício 2015

Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Piauí

Responsáveis: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87), José Francisco Lopes Dias (CPF 341.946.063-53), Raimundo Rebouças Marques (CPF 039.029.513-20), Jairo Oliveira Cavalcante (CPF 770.459.203-34), Brenda Maria Ozório (CPF 152.576.143-91), Elaine Rodrigues Rocha Dias (CPF 704.314.343-87) e Jessiane de Sousa Costa Carvalho (CPF 923.397.273-91)

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se da prestação de contas anual do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Piauí (Senac/PI), exercício de 2015.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, segundo as disposições constantes do art. 5º da Instrução Normativa TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa TCU 147/2015.
3. O Senac/PI foi criado por meio dos Decretos Lei 8.621/1946 e 8.622/1946 e tem como competência institucional promover a educação profissional para o setor do comércio de bens, serviços e turismo. Seu campo de atuação é estadual.
4. O Senac/PI, no exercício de 2015, disponibilizou para a comunidade cursos nas seguintes áreas: formação inicial e continuada (FIC); educação profissional técnica de nível médio; e educação profissional tecnológica de pós-graduação. Os programas desenvolvidos foram: Programa Senac de Segurança Alimentar; Programa de Aprendizagem Profissional Comercial, em formato Ead; Programa Sintonia Sesc-Senac; Programa Senac de Gratuidade (PSG); Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); Programa Senac Móvel; e Banco de Oportunidades (BO).

HISTÓRICO

5. A instrução inicial destas contas (peça 13), realizada no âmbito deste Tribunal, propôs a realização de diligência ao Senac/PI e à Controladoria-Geral da União (CGU/PI) objetivando carrear aos autos evidências de irregularidades na condução de licitação e contratos realizados no exercício de 2015 pelo Senac/PI, conforme constatou a CGU quando da realização de auditoria da gestão em exame.
6. A proposta contou com apoio dos dirigentes da entidade (peças 14-15).
7. As diligências foram realizadas por meio dos ofícios acostados às peças 16-17, recebidos no destino, conforme demonstram os ARs de peças 18-19.
8. Mediante o Ofício 0585, de 4 de outubro de 2017 (peça 20, p. 1), o Senac/PI encaminhou a documentação que compõem as peças 20-24. A resposta da CGU/PI se deu por meio do Ofício 17028/2017/Regional/PI-CGU (peça 25, p. 1), cuja documentação a ele acostada formaram as peças 25-30 dos presentes autos.

EXAME TÉCNICO

9. O exame destas contas se pautará pelas diretrizes estabelecidas na Resolução TCU 234/2010 e Decisões Normativas TCU 146 e 147/2015, bem como pelo disposto na Portaria TCU 321/2015, observando os padrões, procedimentos e controle de qualidade aprovados pela Segecex.

10. Além das orientações constantes dos normativos acima, a presente análise privilegiará os fatos materialmente mais relevantes descritos no Relatório de Gestão da entidade (peça 1) e no Relatório de Auditoria Anual de Contas produzido pela CGU (peça 8), a fim de se enumerar as principais deficiências, impropriedades ou irregularidades que possam ter impactado negativamente a gestão da entidade no exercício 2015, levando a CGU a certificar as contas de alguns responsáveis regular com ressalvas (peça 9).

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

11. O Relatório de Gestão produzido pelo Senac/PI possui estrutura adequada, texto conciso e objetivo. Os conteúdos exigidos pela Decisão Normativa TCU 146/2015 e Portaria TCU 321/2015 foram atendidos de forma satisfatória.

12. O parecer emitido pela Assessoria Técnica do Conselho Fiscal do Senac declarou que estas contas foram aprovadas pelo Conselho Regional do Senac no Estado do Piauí e que a documentação constante do processo atende às exigências contidas nas instruções normativas e decisões normativas expedidas pelo TCU, bem como as normas de execução e portarias expedidas pela CGU. O conselheiro do Conselho Fiscal do Senac, relator das contas de 2015, opinou que o referido parecer favorável da assessoria técnica encontrava-se em condições de ser aprovado com regularidade (peça 4, p. 1).

II - Análise do rol de responsáveis

13. O rol de responsáveis foi devidamente inserido no sistema e-Contas, em atenção ao disposto no art. 10 da IN TCU 63/2010.

III - Processos conexos e contas de exercícios anteriores

14. A prestação de contas do Senac/PI alusiva ao exercício financeiro de 2014 foi tratada no processo TC 027.976/2015-7, a qual foi apreciada por meio do Acórdão 3872/2016-TCU-Primeira Câmara, rel. Augusto Sherman Cavalcanti. Parte dos responsáveis teve as contas julgadas regular com ressalvas e outra parte regular.

15. As contas da gestão 2013 foram tratadas no TC 027.865/2014-2, apreciadas mediante o Acórdão 1253/2016-TCU-Primeira Câmara, rel. Augusto Sherman Cavalcanti, julgadas da mesma forma das contas anteriores.

16. A entidade foi dispensada da apresentação formal de contas no exercício de 2012. Por força da Decisão Normativa TCU 119/2012, apresentou apenas relatório de gestão.

17. Não foram identificados processos que apresentem conexão com este. Todavia, importa mencionar o TC 025.128/2015-9, do tipo Relatório de Fiscalização, o qual teve como objetivo verificar a regularidade da aplicação de recursos em ações no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec Bolsa-Formação), suportadas por meio de recursos públicos federais, nos exercícios de 2013 e 2014.

18. Nessa fiscalização, foram registrados os seguintes achados de auditoria: a) falta de Termo de Compromisso e Comprovante de Matrícula, emitido pelo Sistec/MEC e assinado pelo aluno beneficiário, na documentação de reconfirmação de matrícula no Senac/PI; b) manutenção indevida pelo Senac/PI de matrícula de alunos que descumpriram os requisitos exigidos na Portaria MEC 168/2013, quanto à exigência de frequência mínima inicial; e c) pagamento de assistência estudantil pelo Senac/PI sem o desconto correspondente às faltas dos alunos beneficiários.

19. As falhas acima mencionadas não são conexas com as constatações deste processo para

terem impacto nas presentes contas.

IV - Avaliação das peças elaboradas pelo Órgão de Controle Interno (OCI)

20. A CGU/PI, no período de 10 a 29 de junho de 2016, auditou a gestão ora em exame, cujo resultado está descrito no Relatório de Auditoria 201601797 (peça 8). A auditoria foi realizada por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício examinado, a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

21. O relatório da CGU/PI utiliza duas nomenclaturas para os seus achados de auditoria: Informação e Constatação.

22. Os achados do tipo “informação” tratam de situações ocorridas na gestão, que, embora levadas ao relatório, não necessitam de recomendações ou tratamento adicional por parte daquele órgão de controle, em razão de o gestor já ter adotado medidas consideradas suficientes para o saneamento da falha.

23. Os achados do tipo “constatação” são acontecimentos com gravidade suficiente para determinar a certificação irregular ou regular com ressalvas das contas. No presente processo, a análise dessas ocorrências será feita em conjunto com as demais informações existentes nos autos e os critérios definidos acima, e constará do tópico “exame técnico” desta instrução, adiante assentado.

24. As falhas na gestão em foco que levaram a CGU/PI a certificar as contas dos principais gestores da entidade (Francisco Valdeci de Sousa Cavalcanti e Elaine Rodrigues Rocha Dias) “regular com ressalvas” (peça 9) foram as seguintes:

a) fracionamento de despesas no valor total de R\$ 107.465,80, referente às aquisições de serviços de eventos e buffets, gráficos/publicitários e seguro; (item 1.1.1.3)

b) aquisição de mobiliários com superfaturamento estimado em R\$ 248.875,60; (item 1.2.1.2)

c) contratação de empresa para prestação de serviços de buffet e fornecimento de refeições para eventos do Senac/PI com sobrepreço estimado de R\$ 74.500,00; (item 1.2.1.3)

d) ausência no edital e na minuta de contrato de previsão de sanções para o caso de inadimplência do objeto contratado; e

e) pagamento de despesa inelegível; (item 1.2.1.4)

25. A CGU/PI propôs a adoção de medidas corretivas para cada uma das falhas acima relacionadas, cujo cumprimento ela monitora por meio do Plano de Providências Permanente (PPP) ajustados entre as duas entidades.

26. Com exceção dos responsáveis mencionado no item 24, retro, as demais pessoas listadas no “Rol de responsáveis” (peça 2) tiveram as contas certificadas regulares, uma vez que não houve comprovação de nexo de causalidade entre as falhas verificadas e as condutas destes agentes.

27. Diante do exposto, considera-se que o Certificado de auditoria das contas emitido pela CGU atendeu aos requisitos previstos na legislação específica, expressando a condição e o fundamento da sugestão de julgamento dos responsáveis analisados (peça 9).

28. O dirigente do Controle Interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria, indicando os pontos relevantes apreciados, bem como as principais irregularidades e fragilidades verificadas (peça 10).

29. O Ministro de Estado do Trabalho atestou haver ter tomado conhecimento do conteúdo das contas e das conclusões contidas no Relatório de Auditoria Anual de Conta, exercício 2015, do Senac/PI.

30. Desse modo, admite-se que a unidade jurisdicionada apresentou todas as peças exigidas pelo

art. 13 da IN-TCU 63/2010.

V. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão (peça 1, p. 43-54, e peça 8, p. 3-11 e 71-73)

31. O planejamento das ações do Senac/PI é consolidado no documento denominado Plano de Ação da Administração Regional (PAAR). A elaboração do PAAR/2015 se pautou pelos princípios, diretrizes e objetivos definidos no planejamento estratégico estabelecido para o período de 2011-2015, elaborado conjuntamente pelo Departamento Nacional e Diretorias Regionais do Senac.

32. As ações do Senac/PI no exercício de 2015 priorizam a educação profissional, realizada mediante oferta de cursos e programas distribuídos nos diversos segmentos de atuação da entidade. Além disso, a instituição atua no desenvolvimento de vários programas sociais como estratégia de promoção e inclusão social.

33. Segundo o PAAR/2015, as ações e projetos do Senac/PI foram organizadas em programas e subprogramas desenvolvidos segundo diretrizes e objetivos estratégicos específicos, quais sejam: promoção social, orientação para o mercado, inovação e gestão do conhecimento, gestão institucional e imagem institucional.

34. Para cada uma das diretrizes referidas acima foram planejadas as seguintes ações estratégicas:

a) na área da promoção social: ofertar cursos à distância pelo Pronatec e PSG; realizar eventos de inclusão social; aumentar o direcionamento de alunos do Pronatec e PSG para o mercado de trabalho; incluir alunos com necessidades especiais; assegurar a acessibilidade na instituição de pessoas com necessidades especiais; implementar o programa Senac Sustenta;

b) no tocante à orientação para o mercado: organizar banco de dados dos alunos de Ead; formalizar estágio e divulgar-los externamente; disponibilizar pré-matrícula *on line*; desenvolver pesquisas para mapear a concorrência e traçar metas de expansão; implantar a sistematização e socialização dos resultados das pesquisas;

c) quanto à inovação e gestão do conhecimento: executar o Projeto Temático em Foco nas turmas presenciais; divulgar o Programa Sintonia Sesc-Senac; disponibilizar quinzenalmente na página do Senac informações sobre a Ead; divulgar as teleconferências abertas ao público externo; implementar o Programa de Educação Corporativa;

d) no âmbito da gestão institucional: promover encontros presenciais com setores de recepção, atendimento, telemarketing e marketing, para repasse de informações e divulgação do Portal Ead; realizar web conferências com todas as UOP para repasse de informações e divulgação do Portal Ead; orientar os alunos para o mundo do trabalho; envolver os colaboradores no cumprimento do Manual de Ética e Conduta; estruturar um plano de desenvolvimento profissional; implantar o Modelo de Excelência de Gestão (MEG);

e) no âmbito da imagem institucional: fortalecer a marca divulgando e valorizando as profissões dos cursos ofertados; participar de eventos para fortalecer a marca Senac.

35. De acordo com o Relatório de Gestão, os resultados administrativos do Senac/PI são auditados pelo Conselho Fiscal. Porém, não se constatou nos autos existência de produto do Conselho Fiscal dispondo sobre o exame do planejamento realizado pela entidade e seus respectivos resultados. O parecer do Conselho Fiscal existente nos autos (peça 4) apenas aprova com regularidade a prestação de contas do Senac/PI do exercício de 2015.

36. O Relatório de Gestão do Senac/PI informou sobre os indicadores de gestão (instrumentos de monitoramento da execução e resultados dos planos, tratados no próximo item desta instrução) e as ações/projetos que foram realizados conforme as diretrizes estratégicas estabelecidas (peça 1, p. 49-54).

Entretanto, cumpre salientar que o Relatório de Gestão não avaliou o grau de alcance de cada uma das cinco diretrizes estratégicas contidas no PAAR/2015.

37. O mencionado relatório também não informou sobre quais ações estratégicas do PAAR/2015 estão vinculadas as ações/projetos realizados (peça 1, p. 50-54). Assim, não é possível identificar quais ações, dentre as desenvolvidas, estão relacionadas ao aumento do número de encaminhamentos de alunos do Pronatec e PSG ao mercado de trabalho, quais se referem à inclusão de alunos com necessidades especiais na instituição, ou que asseguram o acesso físico adequado e a permanência da pessoa com deficiência na instituição, etc.

38. Em consulta ao TC 034.595/2017-1, que trata das contas do Senac/PI, exercício 2016, verificou-se também que os dados sobre o desempenho das ações programadas para exercício não foram suficientes, especialmente, quanto a indicação das possíveis causas que impactam um melhor resultado na fixação de alunos egressos dos cursos ofertados no mercado de trabalho. Consta da peça 8, p. 6 do referido processo que de 5.381 alunos aprovados das turmas encerradas do Senac/PI no exercício de 2016, apenas 3,75% conseguiram inserção no mercado de trabalho.

39. Assim, propõe-se seja recomendado ao Senac/PI que, em não havendo ainda na entidade estudo desta natureza, avalie a viabilidade e a oportunidade de realizar estudos avaliativos acerca das ações que melhor contribuem para a inserção de seus alunos no mercado de trabalho, especialmente, as ocorridas no âmbito do Pronatec e do PSG. A ação se justifica em razão de que é função finalística da entidade formar e encaminhar mão de obra ao mercado da área comercial, assim, tal conhecimento poderá tornar sua atuação mais efetiva.

40. A CGU consignou em seu relatório de auditoria que, quanto à eficácia e à eficiência do cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras planejadas ou pactuadas para o exercício de 2015, o Senac/PI obteve êxito no desempenho da gestão do Programa Senac de Gratuidade (PSG) e Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), uma vez que atingiu 95,75% da meta física prevista e de 117,91% da meta financeira prevista (peça 8, p. 11).

VI - Avaliação dos indicadores (peça 1, p. 49-50 e 59, e peça 8, p. 6-8)

41. Para avaliar o grau de eficácia e eficiência obtido na realização dos objetivos estabelecidos para o exercício, o Senac/PI utiliza doze indicadores classificados por tipo de gestão. Seis deles avaliam o desempenho da área finalística; dois apreciam os resultados da área orçamentária e financeira; um mede resultados da área de pessoal; dois aferem desempenho da área patrimonial; e um, os resultados da área de suprimentos de bens e serviços.

42. Exceto em relação aos indicadores que avaliaram a gestão de pessoas e o suprimento de bens e serviços, cujo satisfação superou a expectativa, os demais indicadores tiveram resultados aquém do esperado.

43. Vale destacar que todos os indicadores relacionados à avaliação de desempenho das atividades finalísticas do órgão (números de atendimentos/matrículas realizadas e carga horária executada) alcançaram resultado inferior ao programado, o que já havia ocorrido no exercício de 2014. Com isso, é possível inferir que a educação profissional para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo, área finalística do Senac/PI, não vem sendo desenvolvida conforme o planejado. Como consequência disso, o Senac/PI não tem conseguido encaminhar os alunos egressos ao mercado de trabalho na forma esperada, cabendo registrar que o resultado em 2015 foi levemente melhor que o de 2014.

44. Importa ainda consignar a informação de que o número de alunos matriculados que não concluíram o curso foi menor do que o esperado.

45. Conforme destacado no Relatório de Gestão (peça 1, p. 59), o insuficiente resultado das metas relacionados à oferta de cursos pode ser atribuído, principalmente, à crise econômica que afetou

o país, bem como à redução e mudanças na pactuação do Pronatec junto ao Governo Federal.

46. O decréscimo de receitas de serviços educacionais (principal receita do Senac/PI) em relação ao exercício de 2014, na ordem de 60,34%, também contribuiu para o resultado referido (vide parágrafo 56 desta instrução).

47. Especialmente quanto aos programas voltados à formação de mão-de-obra oferecidos pelo Senac/PI, notou-se que os indicadores existentes buscaram avaliar o cumprimento dos objetivos e das metas físicas e financeiras que foram estabelecidas para o exercício, não tendo ocorrido uma avaliação acerca da repercussão dessas ações no objetivo finalístico da entidade que consiste na capacitação de mão-de-obra para atender necessidades de emprego do setor comerciário. Assim, de um modo, os indicadores de desempenho medem ações de desempenho interno, mas não de resultados para o setor externo a que a entidade serve.

VII. Avaliação da estrutura de governança e dos controles internos (peça 1, p. 60-69 e 120)

48. O órgão colegiado do Senac/PI é o Conselho Regional, formado pelo presidente da Federação do Comércio do Estado do Piauí, seis a doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelo Conselho de Representantes da federação estadual, um representante das Federações Nacionais, caso exista no Estado um ou mais sindicatos a elas filiados, um representante e respectivo suplente, do Ministério da Educação, um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, Diretor do Departamento Regional, um representante do INSS e respectivo suplente e dois ou três representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais (a depender do número de comerciários inscritos no INSS). É o órgão que detém autoridade máxima da entidade, deliberando sobre a Administração Regional do Senac/PI.

49. Abaixo do Conselho Regional fica a Diretoria Regional, que executa as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação da Administração Regional, seu diretor é nomeado pelo Presidente do Conselho Regional do Senac/PI. Em seguida, vem a Diretoria de Educação Profissional, órgão de atividade fim, e a Diretoria Administrativa e Financeira, órgão de atividade meio, conforme organograma à peça 1, p. 120.

50. Exceto o ocupante da função de diretor regional da entidade, os demais membros do Conselho Regional do Senac/PI não são remunerados pelo exercício da função.

51. O Senac/PI não dispõe de unidade de auditoria interna. Seu controle interno é exercido pelo Conselho Fiscal do Departamento Nacional, órgão de deliberação coletiva de fiscalização orçamentária, contábil e financeira. O Conselho Fiscal possui uma equipe técnica que realiza anualmente auditoria de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária da administração nacional e das administrações regionais do Senac.

52. Não há no Senac/PI um setor ou área responsável especificamente pelas atividades de correição. Em caso de ocorrência de alguma situação que enseje averiguação, todas as questões relativas ao sistema de correição ou de apuração de ilícitos administrativos são tratadas pela Diretoria Regional, Recursos Humanos e Consultoria Jurídica. Ante a comunicação de alguma ocorrência, a Direção Regional, após analisar o caso juntamente com a Presidência do Conselho Regional, repassa o caso à Consultoria Jurídica para abertura de processo administrativo.

53. O Relatório de Gestão não informou a respeito da existência de ações trabalhistas contra o Senac/PI. Também não prestou esclarecimento sobre eventual política de participação de empregados e administradores nos resultados obtidos pela entidade.

VIII. Avaliação da execução orçamentária e financeira (peça 1, p. 55-57, e peça 8, p. 3-6 e 73)

54. O PAAR/2015 da unidade, inicialmente, estimou um orçamento anual de R\$ 79.242.000,00, porém, em julho/2015, reajustou esse valor para R\$ 68.817.000,00 (peça 8, p. 3-5).

55. A receita corrente arrecadada pelo Senac/PI em 2015 importou em R\$ 53.306.300,15. Foi inferior ao ano anterior em cerca de 32,85% (fonte: Anexo V – Demonstrações da Receita do exercício do Relatório de Gestão 2015 e Balancete de Verificação Sintético, posição dezembro/2015, extraído do Sistema Educacional Integrado).

56. A receita corrente oriunda de contribuição e de serviços educacionais, principais fontes de receita da entidade, em relação ao exercício de 2014, teve um decréscimo expressivo, na ordem de 60,34%, motivado pela redução da oferta de cursos do Pronatec. Todavia, destaca-se que houve compatibilidade entre a receita corrente prevista (R\$ 53.496.000,00) e a arrecadada no exercício de 2015 (R\$ 53.306.300,15), conforme Balancete de Verificação Sintético, posição dezembro/2015.

57. A despesa realizada foi de R\$ 58.966.236,12, também inferior ao exercício de 2014 em 2,75%. Em 2015, o Senac/PI realizou 85,69% das despesas previstas (fonte: Anexo VI – Demonstração das Despesas do Exercício do Relatório de Gestão 2015 e Demonstração da Execução Orçamentária da Despesa, posição dezembro de 2015, extraída do Sistema Educacional Integrado).

58. O Programa denominado Qualificação Profissional do Trabalhador, ação de maior materialidade financeira e macroprocesso finalístico mais relevante da entidade, executou 83,46% do total da despesa prevista (R\$ 35.138.831,88).

59. Apesar da redução das receitas de serviços educacionais verificadas no exercício em exame, a CGU constatou que o cumprimento dos objetivos e das metas físicas e financeiras previstos para os programas PSG e Pronatec foram satisfatoriamente atendidos, obtendo cada um deles, respectivamente, 95,75% e 117,91% de cumprimento da meta financeira (receita) prevista, com destaque para a utilização do Sistema Escolar Integrado (SEI).

IX. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra (peça 1, p. 93-98, e peça 8, p. 11-13 e 77-79)

60. O quadro de empregados efetivos do Senac/PI em 2015 era de 383, mais trinta ocupantes de cargos e funções de confiança. Não havia naquela época mão de obra terceirizada.

61. Em 2015, o Senac/PI admitiu 116 novos empregados, sendo 113 oriundos de processos seletivos públicos realizados em 2014 e 2015 e três nomeados para cargo em comissão. A CGU analisou três processos seletivos promovidos em 2015, e constatou que a entidade cumpriu com as formalidades legais estabelecidas na Resolução 25/2009. O elevado número de admissões foi motivado pela instalação, em 2015, de dois Centros de Educação Profissional (CEP), um em Teresina/PI e outro em Bom Jesus/PI, bem como pela ampliação de quadro de empregados dos CEP's de Campo Maior/PI e de São Raimundo Nonato/PI, visando ampliar a oferta de vagas nos cursos de educação profissional.

62. O Senac/PI não possui plano de previdência complementar aberta ou fechada. Não foram identificadas ocorrências de acumulação indevida de cargos e/ou benefícios por parte dos empregados da entidade

63. A respeito da adequabilidade da força de trabalho do Senac/PI em relação às suas atribuições, em consonância com dados do Relatório de Gestão de 2015 e informações prestadas pelo chefe do setor de RH, a CGU considerou suficiente o quadro de pessoal diante das necessidades do Senac/PI para consecução dos seus objetivos.

X. Avaliação da gestão do patrimônio (peça 1, p. 98-100)

64. O Senac/PI possuía, em 2015, doze imóveis distribuídos em oito municípios, três imóveis e seis salas convencionais locados de terceiros. A entidade contava com uma frota de dezesseis veículos automotores, sendo duas unidades móveis (carretas-escolas) que ofertam cursos e programas de ensino.

65. A CGU/PI não avaliou a gestão de patrimônio da entidade, razão por que não é possível formular juízo de valor a respeito de desse item.

XI. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento (peça 1, p. 101-111)

66. O Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI) desenvolve suas ações orientadas pelo plano estratégico elaborado com base na Resolução 14/2014, Portaria 5/2015, Resolução 14/2015 e outros documentos normativos que orientam as boas práticas na gestão de tecnologia da informação da regional.
67. A Resolução 14/2014 aprovou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) como instrumento básico da política de tecnologia da informação do Senac/PI, e visa alinhar os objetivos e preceitos de gestão de TI ao plano de ação da instituição. O PDTI contempla Fundamentos Estratégicos, Infraestrutura, Rede, Sistemas, Segurança, Gerenciamento de Backups e Plano de Contingência
68. Não há informação sobre a existência do Comitê de Tecnologia da Informação.
69. A CGU/PI não avaliou a gestão de tecnologia e conhecimento da entidade. Assim, não se fará apreciação sobre esta área neste relatório.

XII. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental (peça 1, p. 112- 114)

70. O Senac/PI, em 2015, estava implantando o Programa de Sustentabilidade denominado Ecos, principal programa de sustentabilidade dos sistemas Sesc-Senac, que tem por missão planejar, propor, executar e apoiar ações que estimulem a prática intersetorial e colaborativa da sustentabilidade nas atividades desenvolvidas no âmbito de suas unidades, buscando mitigar impactos socioambientais e otimizar o uso dos recursos. Sua implantação definitiva estava prevista para junho de 2016.
71. Antes da implantação desse programa, outras ações nessa área já vinham sendo desenvolvidas, algumas com a colaboração e participação de empregados. Dentre estas ações foram destacadas a reutilização de águas das pias em vasos sanitários, sistemas de ar condicionado inteligente que reduz a emissão de poluentes, vidros solares, proporcionando aos usuários maior conforto térmico no ambiente, cobertura que ajuda a reduzir a temperatura interna do ambiente, seleta coletiva de lixo.
72. Em 16/12/2015, a entidade recebeu o “Selo Verde”, certificado concedido pela Câmara Municipal de Teresina/PI, o qual homenageia empresas que contribuem para o desenvolvimento sustentável do município e a qualidade de vida da população, através de medidas de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente
73. Na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras, foram realizadas três concorrências com adoção de critérios de sustentabilidade.
74. A CGU/PI não avaliou a gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental da entidade. Pelo que consta do Relatório de Gestão, o Senac/PI buscou, no exercício de 2015, desenvolver ações visando o uso racional dos recursos naturais e a sustentabilidade tendo, inclusive, obtido certificação pela autoridade municipal.

XIII. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições) (peça 8, p. 14-15)

75. Não consta do Relatório de Gestão informações sobre repasse de recursos mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres vigentes no exercício de 2015.
76. Em resposta à solicitação de auditoria da CGU, o gestor informou que o Senac/PI não realiza transferências de recursos com finalidade de patrocínio, assistência social, auxílio financeiro ou qualquer outra finalidade a órgãos integrantes da estrutura da entidade.
77. A entidade não possui normas internas relativas à gestão de convênios e instrumentos congêneres, bem como não conta com uma área com atribuições definidas para o acompanhamento dos mesmos. Quando há liberação de recursos por meio de algum acordo, o termo é elaborado pela

Consultoria Jurídica e pela Coordenação de Marketing e Divulgação do Senac/PI, já que normalmente os objetos se referem a apoio cultural ou financeiro para publicação de revistas e realização de eventos em troca de publicidade.

XIII. Avaliação da regularidade dos processos licitatórios (peça 8, p. 13-14 e 17-69)

78. Preliminarmente, cumpre salientar que o Senac/PI possui regulamento próprio para licitações e contratações, a Resolução 958/2012.

79. A auditoria da CGU, para avaliar a regularidade dos processos licitatórios e das contratações realizadas em 2015 por intermédio de dispensa ou inexigibilidades de licitação, examinou sessenta processos desse tipo, correspondentes a 72,85% dos recursos contratados. Todos os processos examinados apresentaram alguma desconformidade, as quais serão tratadas nos itens adiantes.

80. As contratações por dispensa de licitação importaram em R\$ 1.048.823,91. Dessa quantia, a CGU examinou R\$ 197.651,06, e observou que os processos referentes a essa quantia apresentavam ausência de um ou mais dos seguintes elementos: requisição do chefe do setor demandante do produto contendo motivação para a contratação e o detalhamento do objeto; b) comprovação de que as empresas participantes estavam aptas para licitar e que não tinham entre seus sócios, diretores ou responsáveis técnicos, dirigentes ou empregados participante do quadro de pessoal do Senac; c) indicação do fundamento legal da dispensa; d) ciência da assessoria jurídica no caso de processo com valor acima dos limites previstos na Resolução 958/2012; e) verificação do preço contratado junto ao mercado ou apresentação de justificativa, quando for o caso; f) descrição completa do bem adquirido nas notas fiscais; g) atesto na nota fiscal feito pelo servidor responsável da área requisitante (peça 8, p. 17-18 e 22).

81. O valor das aquisições por inexigibilidade foi R\$ 1.476.866,02, dos quais R\$ 596.949,47 tiveram sua regularidade examinada pela CGU. As falhas verificadas nos processos foram as mesmas constantes dos processos de dispensa, a saber: falta de solicitação formal para a aquisição do bem ou serviço, de descrição detalhada do objeto, bem como motivação para a compra; ausência de informação de que a empresa não havia sido impedida de licitar ou que estava sujeita ao cumprimento de outras penalidades; falta do enquadramento legal da inexigibilidade; ausência de pesquisa de preço quando viável; falta de pareceres jurídicos; descrição completa do objeto na nota fiscal. As recomendações expedidas pela CGU foram as mesmas para os processos de dispensa e inexigibilidade (peça 8, p. 27).

82. A CGU recomendou a adoção de medidas corretivas as quais têm por finalidade impedir a repetição das falhas, as quais se avalia adequadas e suficientes, não sendo necessário que o TCU formule novas orientações dispondo sobre a mesma questão.

83. A CGU também relatou casos de fracionamento de despesas nas contratações por dispensa de licitação. O art. 6º, item II, alínea “a” fixava o limite de R\$ 44.000,00 para este tipo de contratação, porém, foram adquiridos serviços de eventos e buffets no total de R\$ 46.026,00, serviços gráficos/publicitários por R\$ 61.439,80, seguros R\$ 80.050,69 e livros por R\$ 42.136,49 (peça 8, p. 28).

84. Os gestores contestaram, alegando que os auditores agruparam objetos de natureza diferente. A equipe de auditoria, entretanto, sustentou que, na maioria das situações, a licitação era viável. Em vista disso, a CGU recomendou ao Senac/PI que planejasse adequadamente suas compras anuais, a fim de adotar modalidades licitatórias adequadas sem ofensa a seus normativos internos (peça 8, p. 32).

85. A auditoria da CGU constatou ainda que foram contratados livros por inexigibilidade de licitação no valor de R\$ 139.841,90, sem que houvesse correta demonstração da inexigibilidade, pois os fornecedores desses livros não eram portadores de carta de exclusividade de representação da editora (peça 8, p. 28 e 33).

86. Para evitar a repetição da falha, a CGU recomendou que o Senac/PI, neste tipo de contratação, exigisse a apresentação do atestado de exclusividade emitido por entidade apta e isenta de

interesses na realização do negócio, em consonância com o princípio da impessoalidade estabelecido no art. 2º da RLC da Entidade (peça 8, p. 35).

87. Tendo em vista que a CGU já encaminhou ao Senac orientações para evitar a repetição das falhas descritas nos itens 83 e 86, e que as recomendações são adequadas, tem-se que o TCU poderá se abster de formular orientações dispondo sobre a mesma questão.

88. A CGU considerou elevada a quantidade de livros adquiridos, razão por que achou pertinente averiguar a distribuição deles. O procedimento permitiu constatar que não foi exigido do aluno o termo de recebimento, bem assim que a entidade comprou livros em quantidade superior à de alunos, estes eram 453, mas foram adquiridos 589 livros (peça 8, p. 36).

89. Os gestores argumentaram que a aquisição dos livros obedece à capacidade máxima de alunos, que não houve desperdício, que eventual sobra é aproveitada em outras programações da entidade, que há lista de assinatura do aluno atestando o recebimento do livro, o que é feito por coordenadores dos cursos ou por professores, que considera excesso de burocracia e uso desnecessário de papel a utilização de termos de recebimento. Não obstante as justificativas, a CGU recomendou que fossem aprimorados os controles referentes às aquisições e distribuição de livros (peça 8, p. 38).

90. A respeito dos controles internos então praticados quando da realização de contratações diretas, a CGU asseverou que não observavam segregação de funções, a solicitação da aquisição, a instrução do processo e o recebimento do objeto contratado são praticados pelo chefe do setor de materiais, em desrespeito ao princípio da segregação de funções (peça 8, p. 43-44).

91. Por entender que essa prática favorece a ocorrência de fraudes e conluios, a CGU recomendou que a entidade adotasse o princípio da segregação de funções neste tipo de atividade (peça 8, p. 46).

92. A CGU examinou nove dos 25 processos de licitação realizados em 2015. O volume de recursos examinado foi R\$ 23.526.574,78, equivalente a 76,24% do valor total executado (peça 8, p. 47). A auditoria verificou que os processos apresentavam a ausência de alguns dos seguintes elementos:

a) termo de solicitação/requisição para aquisição do bem/serviço, contendo explicação da relação do objeto requerido com a área solicitante, indicação da quantidade, especificações do objeto e justificativa de sua necessidade;

b) planilha orçamentária contendo preços pesquisados no mercado, a fim de subsidiar a estimativa do custo da contratação, bem como para embasamento de sua análise de economicidade, e outros elementos necessários a elaboração do regular processo de licitação;

c) previsão no edital de tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar 123/06;

d) declaração por parte das empresas participantes de que obedecem a legislação que dispõe sobre a contratação de menores de dezoito anos;

e) ausência de manifestação da consultoria jurídica acerca da regularidade do processo, em ofensa ao disposto no art. 30 do Regimento Interno do Senac/PI;

f) notas fiscais sem a descrição completa do bem adquirido ou serviço prestado;

g) ausência ou insuficiência de dados para identificação do empregado responsável pelo recebimento do objeto contratado.

93. O gestor negou a maioria das falhas (peça 8, p. 49-51). Disse estarem os elementos presentes no processo, que a entidade observa com rigor as disposições previstas na Resolução 958/2012, que disciplina as licitações e contratos da entidade, e que algumas exigências mencionadas pela CGU não constam do referido regulamento. Apesar disso, o Senac/PI as tem observado desde abril de 2016, em função de recomendação da própria CGU.

94. Os auditores da CGU sustentaram que os elementos relacionados no item 92 não foram apresentados à equipe de auditoria, razão por que formularam recomendações ao Senac/PI propondo o saneamento das falhas (peça 8, p. 53). As recomendações endereçadas pela CGU serão por ela monitoradas.

95. Diante disso, tem-se que o encaminhamento de medidas visando aos mesmos objetivos seria uma duplicação de esforços e não garantiria maior efetividade, inclusive porque em razão do tempo decorrido, as falhas relatadas já podem ter sido eliminadas.

96. Quanto aos pagamentos realizados no âmbito dos contratos oriundos das concorrências 10/2015 e 12/2015, que tiveram como objeto a contratação de mobiliários para uso administrativo e escolar, a GCU conclui que foram superfaturados. De acordo com aquela Controladoria, o valor supostamente pago a maior foi de pelo menos R\$ 248.875,60 (peça 8, p. 53-57).

97. Os fornecedores dos bens foram as empresas Marelli Móveis para Escritório S/A (CNPJ 88.766.936/0001-79); Ademar Parron Alvarez Junior EPP (CNPJ 14.937.960/0001-97); Holanda e Nascimento Ltda. (CNPJ 03.709.802/0001-63); e E. Dantas Brandão (CNPJ 14.222.220/0001-74).

98. Os itens que, de acordo com a avaliação da CGU teriam sido adquiridos com superfaturamento, estão relacionados na tabela constante da peça 8, p. 53-55 (Relatório de Auditoria da CGU).

99. A conclusão pelo superfaturamento definido pela equipe de auditoria da CGU resultou de pesquisa de preço realizada que a referida equipe realizara em 2016. Apenas duas empresas responderam à pesquisa, a Marelli Móveis para Escritório S/A e a Fênix Móveis. A equipe também solicitou cotação de preços às empresas Holanda e Nascimento Ltda. e E. Dantas Brandão, porém não recebeu resposta, o que impediu o confronto dos valores pagos pelo Senac/PI e os orçados pela equipe.

100. Importa destacar que a pesquisa de preços foi feita um ano após as aquisições procedidas pelo Senac/PI. Para a equipe de auditoria, o fato de os preços adquiridos no ano seguinte ao da realização das compras se mostrarem inferiores só reforça a ideia do superfaturamento.

101. O gestor contrapôs-se à conclusão da CGU alegando que não houve demonstração de que a pesquisa realizada pela equipe de auditoria teria seguido os mesmos critérios que fundamentaram a formação dos preços dos objetos contratados pelo Senac/PI, ou seja: se os objetos pesquisados continham as mesmas especificações dos que foram adquiridos pelo Senac/PI; se tinham a mesma qualidade; se foi levado em consideração o local de entrega dos objetos; se a oferta era exequível para as condições estabelecidas no edital. Para o gestor, o preço levantado pela equipe de auditoria da CGU apenas apresentava uma média dos valores pesquisados no mercado.

102. O gestor acrescentou que os produtos foram adquiridos com garantia de cinco anos, a fim de evitar custos futuros com manutenção e outras despesas administrativas, tais como consertos, equipe de manutenção, equipe de patrimônio, vistorias, além de garantir a continuidade da prestação do serviço educacional, necessário para a aprendizagem profissional do aluno.

103. O gestor do Senac/PI reconheceu que os objetos em questão podem ser encontrados no mercado com valores inferiores, e até superiores, aos apresentados na tabela produzida pela Auditoria e aos obtidos na licitação. Entretanto, há que se observar se têm a mesma qualidade e se eles atendem aos objetivos do Senac.

104. A constatação em tela foi uma das ocorrências que levou a CGU a certificar regular com ressalvas as contas do presidente e da diretora regional do Senac/PI.

105. Além da ressalva, a CGU expediu as seguintes recomendações ao Senac/PI:

Recomendação 1: Adotar medidas para que os futuros contratos celebrados para aquisição de mobiliários sejam firmados com base em avaliação real e fidedigna do preço de mercado, com ampla pesquisa de preços, juntando os documentos pertinentes ao processo no qual estiver formalizada a

contratação.

Recomendação 2: Apurar a responsabilidade do(s) funcionário(s) responsável(is) que ocasionou(aram) o dano aos cofres da Entidade, sem prejuízo de realizar as apurações a partir do valor total contratado, haja vista que as análises da auditoria foram realizadas por amostragem, adotando as medidas cabíveis com vistas ao ressarcimento dos valores superfaturados.

106. Para uma análise detalhada dos fatos ocorridos à época das licitações e contratações realizadas, bem como para tornar mais evidente o estudo realizado pela equipe de auditoria da CGU, a então Secex-PI diligenciou ao Senac/PI solicitando-lhe cópia integral dos processos referentes às Concorrências 10/2015 e 12/2015, incluindo contratações e pagamentos realizados. A diligência encaminhada à CGU solicitou cópia dos estudos que subsidiaram as análises de superfaturamento estimado de R\$ 248.875,60 nos pagamentos relativos à aquisição de mobiliários (item 1.2.1.2 do Relatório).

107. A documentação encaminhada pelo Senac/PI foi acostada às peças 20 a 24. A CGU enviou os elementos constantes das peças 25 a 30.

108. Os documentos encaminhados pelo Senac/PI comprovam que a Concorrência 10/2015, que teve por objeto a contratação de fornecimento e montagem de mobiliário de uso administrativo e escolar para unidades do Senac/PI, uma situada no bairro Parque Piauí em Teresina/PI e outra na cidade de São Raimundo Nonato/PI, contou com cinco concorrentes, as empresas J. R. D. Brandão Eirelli; Holanda e Nascimento Ltda.; Ademar Parron Alvarez Júnior EPP; Marelli Móveis para Escritórios S.A.; e Comercial Everest Ltda. (peça 20, p. 2).

109. O aviso da licitação foi publicado em jornal impresso de circulação local e no Diário Oficial da União (peça 20, p. 57-58).

110. Além das empresas que participaram do certame, outras duas retiraram o edital (Fênix Móveis Ltda. e Bortolini Móveis), mas não participaram da disputa (peça 20, p. 179-186).

111. Conforme a Ata de reunião de recebimento e abertura das propostas (peça 22, p. 194-195), a empresa Marelli Móveis para Escritórios S.A. venceu cinco dos dez lotes da licitação, a empresa Ademar Parron Alvarez Júnior EPP venceu três e a Holanda e Nascimento Ltda. venceu dois. A tabela com a análise comparativa dos preços oferecidos foi juntada à peça 22, p. 196-200.

112. Da Concorrência 12/2015, que teve por objeto a aquisição de mobiliário de uso administrativo e escolar para unidades do Senac/PI localizadas nas cidades de Campo Maior/PI, e Teresina/PI, participaram as empresas Holanda e Nascimento Ltda., Ademar Parron Alvarez Júnior EPP., Comercial Everest Ltda., Informóveis Distribuidora de Informática e Escritório Ltda. e E. Dantas Brandão (peça 23, p. 15).

113. O aviso do edital da licitação foi publicado no DOU e em jornal impresso de circulação local (peça 23, p. 36 e 38).

114. Além das empresas que participaram da disputa, também adquiriram o edital a empresa Fly Ltda. (12.001.690/000182) e Marelli Móveis para Escritórios S.A (peça 23, p. 67-73).

115. De acordo com a Ata de reunião de recebimento e avaliação das propostas (peça 24, p. 69-70), a empresa Holanda e Nascimento Ltda. e E. Dantas Brandão também venceram, cada um, dois lotes e a empresa Ademar Parron Alvarez Júnior EPP ganhou um lote. A tabela com análise comparativa de preços consta da peça 24, p. 71.

116. Diante do exposto, nota-se que os processos de licitação mencionados seguiram as formalidades legais exigíveis. A auditoria da CGU, entretanto, constatou que as opções feitas pelo Senac/PI em relação a alguns produtos se mostraram antieconômicas, tendo em vista a existência de outros produtos compatíveis com o que foram adquiridos com preços mais vantajosos, implicando em ofensa ao princípio da economicidade.

117. A constatação retro se fundamentou em pesquisa de preço realizada pela equipe de auditoria, que obteve resposta de apenas dois pesquisados, a empresa Marelli e a Fênix Móveis, conforme já mencionado. As evidências da aludida pesquisa constam da peça 29, p. 77-82.

118. Embora não tenha sido juntada aos autos, cumpre registrar que há referência em diversas peças do processo que o Senac/PI, previamente à realização da licitação, levantou estimativa de preços dos objetos da licitação, e que quando da finalização da licitação consignou em documentos específicos que os preços das propostas vencedoras guardavam consonância com os preços então praticados no mercado, bem como com a estimativa de preços realizadas pela área competente da entidade (peça 20, 55, peça 22, p. 266, peça 23, p. 17 e peça 26, p. 2).

119. Em vista do exposto, conclui-se que, com base apenas nos elementos encaminhados pelo CGU, não é possível afirmar que a pesquisa de preço realizada pela equipe de auditoria reproduziu as mesmas condições estabelecidas no processo de licitação. Assim, ela não pode ser aproveitada como comparativo de preços, e, por conseguinte, não se pode ter como exato o suposto superfaturamento por meio dela estimado.

120. Vislumbra-se como opção para minimizar a ocorrência de contratações com eventual sobrepreço a utilização de processo licitatório com maior abrangência de concorrência, tal como o pregão eletrônico.

121. O Senac não se submete às exigências legislativas impostas à Administração Pública, consoante já reconheceu o TCU (Decisão 907/1997 TCU Plenário, rel. Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, proferido no TC 011.777/96-6), o que foi ratificado pelo Supremo Tribunal Federal por meio do Recurso Extraordinário 789.874-DF, de 17 de setembro de 2014. Seu Regulamento de Licitações e Contratos também não adota o pregão na forma eletrônica para a realização de suas contratações.

122. Não obstante isso, o TCU, por meio do Acórdão 1.695/2011 Plenário, rel. Ministro Marcos Bemquerer, considerou que a entidade gere recursos públicos de natureza parafiscal (artigo 8º, §3º, da Lei 8.029/1990), desse modo está obrigada a observar os princípios aplicáveis à execução das despesas públicas, entre os quais o da eficiência.

123. Ainda de acordo com o entendimento já proferido pelo TCU (Acórdão 2.165/2014 Plenário), mesmo as entidades que não estão obrigadas por lei ou pelo Decreto 5.450/2005 a utilizar o pregão eletrônico, “devem motivar a escolha do pregão presencial na contratação de bens e serviços comuns sob risco de incorrerem em contratações antieconômicas”.

124. Nesse passo, o TCU, por meio do Acórdão 1584/2016-TCU-Plenário, processo de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, recomendou ao Sebrae/DN que “na fase de planejamento da contratação, adote, sempre que possível, a forma eletrônica do pregão, em razão das suas conhecidas vantagens, devendo justificar a escolha da forma presencial, que pode caracterizar ato de gestão antieconômico”.

125. De fato, o pregão eletrônico apresenta maiores vantagens em relação aos tipos de licitação feita de forma presencial, pois oferece maior transparência, amplia a competitividade, dificulta a ocorrência de conluios, fraudes dentre outros.

126. Embora as ocorrências de superfaturamento alegadas pela CGU não tenham sido comprovadas, e mesmo sabendo que o Senac/PI não está obrigado a utilizar o pregão eletrônico como meio para realização de suas contratações, propõe-se ao TCU recomendar ao Senac/PI que examine a viabilidade de adotar, quando possível, essa modalidade de licitação, em face das reconhecidas vantagens que ela proporciona, tais como ampliação da competitividade do certame, maior transparência no processo e oportunidade de contratações mais econômicas.

127. A equipe de auditoria da CGU também quantificou um superfaturamento de R\$ 74.500,00 no Contrato 26/2015, originário do Convite 07/2015, assinado com a empresa Natural Serviços de

Alimentação Ltda. (CNPJ 21.047.950/0001-41), cujo objeto foi a contratação de serviço especializado de buffet e fornecimento de refeições para eventos do Senac/PI, com vigência de 12 meses, no montante de R\$ 230.200,00 (peça 8, p. 61).

128. Referido superfaturamento foi definido com base na média de preços pesquisado pela equipe de auditoria junto às empresas Casa dos salgados (CNPJ 07.965.533/0001-57) e Confeitos Buffet (CNPJ 07.090.218/0001-23).

129. A CGU considerou que o gasto não se coaduna com as finalidades institucionais do Senac/PI, descritas no art. 1º de seu Regimento Interno, assim sendo irregular, conforme já considerou o TCU no Acórdão 5341/2011-1ª Câmara, processo de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, o que motivou notificação ao Sebrae/DF nos seguintes termos:

9.4.5. realização de despesas com serviços de "buffet" e almoços, sem comprovação de que estavam relacionadas aos objetivos da entidade, em desacordo com as finalidades institucionais previstas nos arts. 2º e 7º, § 1º, do Decreto nº 99.570, de 1990;

130. Além dessa falha, a CGU verificou que duas das empresas convidadas pelo Senac/PI para o certame não tinham endereço comercial na cidade de Teresina, as quais foram identificadas com os seus respectivos cadastros de pessoa jurídica: CNPJ 04.956.598/0001-48 (localizada no Município de Pedreiras/MA) e CNPJ 97.483.473/0001-29 (localizada no Município de Oeiras/PI). Quanto à empresa portadora do CNPJ 095.898.053-53, embora com endereço comercial em Teresina/PI, não é conhecida no mercado.

131. Com base nas constatações retro, a CGU recomendou ao Senac/PI o seguinte (peça 8, p. 65):

Adotar medidas para que os futuros contratos celebrados para realização de eventos sejam firmados com base em avaliação real e fidedigna do preço de mercado, com ampla pesquisa de preços, juntando os documentos pertinentes ao processo no qual estiver formalizada a contratação.

Apurar a responsabilidade do(s) funcionário(s) responsável(is) que ocasionou(aram) o dano aos cofres da Entidade, adotando as medidas cabíveis com vistas ao ressarcimento dos valores apurados como sobrepreço.

132. Os dirigentes do Senac negaram o superfaturamento definido pela CGU. Argumentaram que a empresa contratada não estabelece seus preços aleatoriamente, e nem o Senac deixa de observar os ditames aplicáveis ao processo licitatório, em especial os atinentes à estimativa de preços.

133. Alegaram também que a variação pode ter ocorrido em razão da qualidade do produto, da credibilidade e segurança alimentar que empresa oferece, dentre outros diferenciais.

134. Aduziram que o Senac necessita de um padrão médio de serviços, em razão da diversidade do público que participa de seus eventos, incluindo políticos, empresários e outras autoridades.

135. Para contestar a constatação da CGU, o Senac também fez pesquisa de preços entre empresas reconhecidas no âmbito local por oferecerem produtos e serviços de boa qualidade (peça 8, p. 64), e declarou que obteve preços bem superiores aos contratados e contestados pela CGU.

136. Compulsando a jurisprudência deste Tribunal alusiva à realização de despesas como as referidas pela CGU em sua constatação, verificou-se no Acórdão 8564/2017-2ª Câmara, processo de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, que, como regra geral, o TCU entende que a Administração não deve realizar despesas com festividades, almoços, *coffee-breaks* e confraternizações quando estas não são condizentes com as necessidades de ação da entidade, conforme já considerado em diversos julgados deste Tribunal (Acórdãos 7498/2012-1ª Câmara, rel. Ministro José Múcio Monteiro; 2155/2012-Plenário, rel. Ministro Raimundo Carreiro; e 1485/2012-2ª Câmara, rel. Ministro Marcos Bemquerrer).

137. A respeito dessa matéria, ratifica-se que a orientação do TCU tem sido no sentido de que a realização de despesas com coquetéis, festividades ou eventos comemorativos, quando condizentes com os objetivos da entidade, embora não vedada, devem ser realizadas com parcimônia, a fim de não

comprometer a política de austeridade que deve ser sempre perseguida por todos que gerenciam recursos públicos como bem pontuado no Acórdão 194/2010-Plenário, rel. Ministro José Múcio Monteiro.

138. Ante a insuficiência de evidências de irregularidades na contratação de serviços de buffet pelo Senac/PI no exercício de 2015 e que a posição do TCU, desde que observados determinados requisitos, é que não há impedimento para a realização desse tipo de despesa, entende-se apropriado para o momento dar-se ciência ao Senac desse entendimento.

139. A auditoria da CGU relacionou algumas falhas de natureza formal no processo que trata do Convite 07/2015, por meio do qual se contratou os serviços de buffet e fornecimento de refeições para eventos do Senac/PI, relativamente as quais expediu recomendações que visa evitar suas repetições no futuro, as quais se avalia adequadas e suficientes, sendo dispensável manifestação do TCU (peça 8, p. 65-69).

CONCLUSÃO

140. A presente análise levou em consideração as peças que compõem este processo de prestação de contas anual, em especial as informações constantes do Relatório de Gestão (peça 1) e as análises e conclusões do Relatório de Auditoria da Gestão, emitido pela Controladoria-Geral da União (peça 8).

141. Com base na análise constante do tópico “Exame Técnico”, propõe-se ao TCU julgar **regular com ressalva** as contas da Sra. Elaine Rodrigues Rocha Dias (CPF 704.314.343- 87), Diretora Regional do Senac/PI, nos termos propostos nos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, dando-lhe quitação, em face da ocorrência das seguintes impropriedades em sua gestão (exercício 2015), consistente no fracionamento de despesas no valor total de R\$ 107.465,80, referente às aquisições de serviços de eventos e buffets, gráficos/publicitários e seguro; (item 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria da CGU, peça 8, p. 28-32);

142. A responsabilização da Elaine Rodrigues Rocha Dias foi caracterizada pela CGU na matriz de responsabilização constante da peça 11.

143. A respeito do superfaturamento na aquisição de mobiliários, estimado pela CGU no valor de em R\$ 248.875,60, relatado no item 1.2.1.2 do Relatório de Auditoria, a análise constante dos itens 110-119 revelou que não foram acostados aos autos elementos suficientes para caracterizar adequadamente a irregularidade apontada.

144. Pelo mesmo motivo alegado no item anterior, não foi possível afirmar que houve real superfaturamento na contratação de empresa para prestação de serviços de buffet e fornecimento de refeições para eventos do Senac/PI com superfaturamento estimado pela em R\$ 74.500,00 no item 1.2.1.3 de seu Relatório de Auditoria.

145. Nada obstante, entende-se conveniente que o TCU recomende ao Senac/PI que examine a viabilidade e oportunidade para adoção das seguintes medidas:

a) realização de estudos avaliativos acerca das ações que melhor contribuem para a inserção de seus alunos no mercado de trabalho, especialmente, as ocorridas no âmbito do Pronatec e do PSG. A ação se justifica em razão de que é função finalística da entidade formar e encaminhar mão de obra ao mercado da área comercial, assim, esse conhecimento poderá tornar seu papel mais efetivo;

b) adotar, quando possível, o pregão eletrônico quando da realização de licitações de valores mais vultosos, em virtude das reconhecidas vantagens que essa modalidade licitatória proporciona, tais como ampliação da competitividade do certame, maior transparência no processo e oportunidade de contratações mais econômicas.

146. Propõe-se ainda que este Tribunal dê ciência ao Senac/PI que quanto ao entendimento desta Corte de Contas a respeito da realização de despesas com a aquisição de alimentos servidos em coquetéis, por ocasião da realização de festividades ou eventos comemorativos da entidade, no sentido

de que somente pode ser realizada quando a situação se mostrar condizente com a finalidade da entidade, ainda assim, tais despesas devem ser realizadas com parcimônia, a fim de não comprometer a política de austeridade que merece sempre ser perseguida por todos que gerenciam recursos públicos como bem pontuado nos Acórdãos 194/2010-Plenário, rel. Ministro José Múcio Monteiro, 2155/2012-Plenário, rel. Ministro Raimundo Carreiro, e 1485/2012-Segunda Câmara, rel. Ministro Marcos Bemquerrer.

147. Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do RI/TCU, propõe-se ao julgar regular as contas dos demais responsáveis constantes no Rol de Responsáveis listados na peça 2, quais sejam: Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87), Presidente do Conselho Regional do Senac/PI; Sr. José Francisco Lopes Dias (CPF 341.946.063-53); Raimundo Rebouças Marques (CPF 039.029.513-20); Jairo Oliveira Cavalcante (CPF 770.459.203-34); Brenda Maria Ozório (CPF 152.576.143-91); e Jessiane de Sousa Costa Carvalho (CPF 923.397.273-91), todos membros do Conselho Regional do Senac/PI, dando-lhes quitação plena.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

148. Diante do exposto, propõe-se ao TCU:

a) julgar **regular com ressalva** as contas da Sra. Elaine Rodrigues Rocha Dias (CPF 704.314.343- 87), Diretora Regional do Senac/PI, nos termos propostos nos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, dando-lhe quitação, em razão de falha em sua gestão administrativa no exercício 2015, a qual está caracterizada na matriz de responsabilização constante do anexo I desta instrução;

b) Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do RI/TCU, propõe-se ao julgar regular as contas dos demais responsáveis constantes no Rol de Responsáveis listados na peça 2, quais sejam: Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87), Presidente do Conselho Regional do Senac/PI; Sr. José Francisco Lopes Dias (CPF 341.946.063-53); Raimundo Rebouças Marques (CPF 039.029.513-20); Jairo Oliveira Cavalcante (CPF 770.459.203-34); Brenda Maria Ozório (CPF 152.576.143-91); e Jessiane de Sousa Costa Carvalho (CPF 923.397.273-91), todos membros do Conselho Regional do Senac/PI, dando-lhes quitação plena;

c) recomendar ao Senac/PI que examine a viabilidade e oportunidade para a adoção das seguintes medidas:

c1) adotar, quando possível, o pregão eletrônico quando da realização de licitações de valores mais vultosos, em virtude das reconhecidas vantagens que essa modalidade licitatória proporciona, tais como ampliação da competitividade do certame, maior transparência no processo e oportunidade de contratações mais econômicas;

c2) realizar estudos avaliativos acerca das ações que melhor contribuem para a inserção de seus alunos no mercado de trabalho, especialmente, as ocorridas no âmbito do Pronatec e do PSG. A ação se justifica em razão de que é função finalística da entidade formar e encaminhar mão de obra ao mercado da área comercial, e, esse conhecimento poderá dar mais efetividade a esse papel.

d) dar ciência ao Senac/PI que o entendimento desta Corte de Contas a respeito da realização de despesas com a aquisição de alimentos servidos em coquetéis, por ocasião da realização de festividades ou eventos comemorativos da entidade, que somente pode ser realizada quando a situação se mostrar condizente com a finalidade da entidade, ainda assim, tais despesas devem ser realizadas com parcimônia, a fim de não comprometer a política de austeridade que merece sempre ser perseguida por todos que gerenciam recursos públicos como bem pontuado nos Acórdãos 194/2010-Plenário, rel. Ministro José Múcio Monteiro, 2155/2012-Plenário, rel. Ministro Raimundo Carreiro, e 1485/2012-Segunda Câmara, rel. Ministro Marcos Bemquerrer;



e) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional no Piauí (Senac-PI), informando-lhe que seu conteúdo, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, podendo os mesmos serem obtidos no dia seguinte ao de sua oficialização; e

f) arquivar os presentes autos, em consonância com o disposto no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

SecexTrabalho, em 1º de abril de 2020.

(Assinado eletronicamente)
ELINETE MARIA SOARES BELÉ
AUFC – Mat. 5642-1

ANEXO I

MATRIZ – FATORES MOTIVADORES DA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS PRESENTES CONTAS

ÓRGÃO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial– Departamento Regional no Estado do Piauí (Senac-PI),

ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício 2015

Responsável: Sra. Elaine Rodrigues Rocha Dias (CPF 704.314.343- 87), Diretora Regional do Senac/PI.			
Irregularidade	Conduta do Responsável	Subitem da Instrução	Ref. RA/CGU
Fracionamento de despesas no valor total de R\$ 107.465,80, referente a aquisições de serviços de eventos e buffets, gráficos/publicitários e seguro; (item 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria da CGU)	A responsável não elaborou um planejamento prévio das aquisições de forma a evitar o fracionamento das despesas mencionadas, incorrendo em ofensa ao art. 6º do RLC do Senac. A Diretora do Senac/PI autorizou tanto as contratações como os respectivos pagamentos	83	Peça 8, p. 28-32